

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 03/11/09
Naira Fidalgo Teixeira Mat. 5645



LEI Nº. 409/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Modifica a Lei Municipal nº. 336/2007, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 336/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);”

Art. 2º. O inciso II, do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, acrescido pela Lei Municipal nº 336/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);”

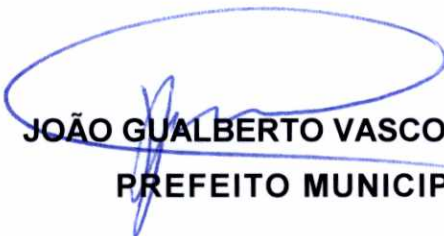


Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

LEI Nº. 409/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Modifica a Lei Municipal nº. 336/2007, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 336/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);”

Art. 2º. O inciso II, do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, acrescido pela Lei Municipal nº 336/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL